

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DECISÕES DO ALGORITMO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: LIMITES DA TEORIA DO RISCO E A (IN)SUFICIÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Paulo Samuel de Oliveira Gomes¹

Dares Marques Pontes Melo²

Anderson Kennedy Rodrigues Cavalcante³

Pedro Lucas Sales Gonçalves⁴

Fábio José de lima Chagas Irmão⁵

Introdução: O avanço da Inteligência Artificial (IA) tem transformado as relações humanas e os processos decisórios, inclusive no campo jurídico. A autonomia dos algoritmos, capaz de produzir resultados sem intervenção humana, gera debates sobre a responsabilidade pelos danos decorrentes de decisões automatizadas. A ausência de vontade e consciência nos sistemas autônomos desafia os conceitos tradicionais de culpa e nexos causal previstos no Código Civil. Nesse cenário, a teoria do risco surge como alternativa relevante, mas ainda limitada diante da complexidade das tecnologias autônomas. **Objetivos:** O estudo do presente resumo propõe analisar a responsabilidade civil aplicada às decisões automatizadas, discutindo os limites da teoria do risco e a capacidade do Código Civil brasileiro de responder às novas relações tecnológicas. Pretende-se avaliar se o regime jurídico atual é suficiente para garantir a reparação dos danos e propor reflexões que contribuam para o aperfeiçoamento legislativo diante da crescente presença da IA na sociedade. **Metodologia:** Avaliando o caráter metodológico, restou-se classificado como um estudo exploratório e de caráter documental bibliográfico, possuindo referenciais em livros, doutrinas jurídicas e artigos nas bases de dados do meio

¹ Graduando em Direito, 8º semestre (FPO) - samuel.oliveira@alu.fpo.edu.br.

² Graduando em Direito, 8º semestre (FPO) - dares.marques@alu.fpo.edu.br.

³ Graduando em Direito, 8º semestre (FPO) - andersonkennedy13@gmail.com.

⁴ Graduando em Direito, 8º semestre (FPO) - pedroexboy4@gmail.com.

⁵ Graduado em Direito. Especialista em Direito Penal e Constitucional. Docente da (FPO) = fabio.jose@fpo.edu.br.

eletrônico, logo, serão utilizadas técnicas de análise qualitativa para interpretar as informações coletadas, visando identificar convergências teóricas e práticas que permitam compreender como o Direito brasileiro pode adaptar-se aos impactos da tecnologia autônoma. **Resultados:** Os resultados indicam que a teoria do risco, embora relevante, apresenta limitações quando aplicada a sistemas autônomos, tendo dificuldade de estabelecer o nexo causal e de identificar o agente responsável evidencia lacunas na legislação vigente. É fundamental destacar que, o Código Civil não oferece parâmetros específicos para lidar com a imprevisibilidade e a ausência de conduta humana direta nas decisões algorítmicas. Observa-se, contudo, a possibilidade de responsabilização objetiva em razão da atividade de risco, especialmente quando há benefício econômico decorrente da utilização da tecnologia. **Discussão:** A autonomia da IA exige revisar os critérios clássicos de responsabilidade, pois a teoria do risco não alcança decisões automatizadas com causalidade difusa. A doutrina propõe deslocar o foco para a prevenção, impondo transparência, rastreabilidade e deveres de governança sobre agentes tecnológicos. Em sentido convergente, o STF, ao relativizar o art. 19 do Marco Civil e admitir a responsabilização de plataformas por omissão, reforça um modelo preventivo e compartilhado voltado à contenção de riscos antes do dano, mesmo na ausência de dolo ou culpa direta, alinhando regulação à proteção de direitos fundamentais. **Considerações finais:** Constata-se que o Código Civil não oferece respostas suficientes aos danos oriundos de decisões algorítmicas, pois parte de pressupostos humanos de vontade e causalidade. A teoria do risco, embora aplicável, não basta diante da autonomia técnica e da opacidade dos sistemas. Impõe-se, assim, a formulação de um regime jurídico próprio que estabeleça deveres de prevenção, rastreabilidade e auditoria dos agentes tecnológicos. Diante disso, fica claro que apenas mediante regulação específica e preventiva, que será possível compatibilizar inovação com tutela de direitos fundamentais e estabilidade das relações civis.

Palavras-chave: Algoritmos. Código Civil. Decisões Automatizadas. Inteligência Artificial. Teoria do Risco.

Referências:

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Projeto de Lei nº 5691, de 2019. Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8031122&ts=1582300641960&disposition=inline>. Acesso em: 15 out. 2025;

ROCHA, Marcio Carvalho; TORRES, Maria de Lourdes. *Danos causados por IA: quem responde pelas decisões automatizadas?* Migalhas, São Paulo, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/427897/danos-causados-por-ia-quem-responde-pelas-decisoes-automatizadas>. Acesso em: 13 out. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros*. Notícias/STF, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-parametros-para-responsabilizacao-de-plataformas-por-conteudos-deterceiros/>. Acesso em: 19 out. 2025.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil*. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 21, 2019.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil: Responsabilidade Civil*. São Paulo: Método, 2020.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Responsabilidade Civil: volume único*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.